



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
DESENVOLVIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DO SISTEMA DE
GESTÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - AAH, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MAO DE OBRA.**

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0011722-1, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inc. XVI da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de Desenvolvimento, Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - **AAH**, conforme descrito no ANEXO II, por meio da metodologia Ágil. Os serviços serão processados nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

- 2.1 - Desenvolvimento e Implantação de módulos e funcionalidades do Sistema **AAH** para a **SES**, por meio de processo iterativo e incremental, apoiado em Metodologia Ágil.
 - 2.1.1 – Ao início do desenvolvimento de cada módulo do sistema, será realizada documentação contendo funcionalidades priorizadas pela **SES**, com estimativas de prazos negociados juntamente com a **PROCERGS**.
 - 2.1.2 – Os requisitos que tiverem seu desenvolvimento e testes internos concluídos serão disponibilizados em ambiente de Homologação, para aceite da **SES**, caso estejam em conformidade com as especificações realizadas. Caso contrário, o produto será devolvido à **PROCERGS**, para as devidas correções.
 - 2.1.3 – A cada Sprint entregue em Homologação, a **SES** receberá, por meio de documentos, a relação de funcionalidades entregues no período, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a homologação.
 - 2.1.4 – O desenvolvimento do sistema se dará durante o tempo de vigência deste contrato.
 - 2.1.5 - A **SES**, para cada funcionalidade a ser desenvolvida, participará das reuniões de planejamento definindo, juntamente com a **PROCERGS**, os planos de trabalho, as datas das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

reuniões de esclarecimentos sobre padrões, ferramentas, processos, integrações e estimativas, aderentes a Metodologia Ágil.

2.1.6 - A **SES** deverá disponibilizar a sua equipe interna da DGTI para participar de reuniões técnicas em casos de divergências com a **PROCERGS**, quanto ao dimensionamento dos serviços ou em situações de impasse sobre: retrabalhos, não conformidades causados por mudanças de escopo, erros ou alterações nas especificações por parte da **SES**, que venham a exigir revisão nos critérios de remuneração ou prazos da **PROCERGS**.

2.1.7 - No caso de atrasos provocados pela **SES** o cronograma ou escopo do projeto deverá ser ajustado.

2.1.8 - A **PROCERGS** deverá disponibilizar profissionais para a realização das seguintes tarefas: levantamento, especificação e análise de requisitos, análise de regras de negócios, modelagem do sistema, administração de banco de dados, desenho de interfaces, desenvolvimento, teste, integração, implantação e documentação do usuário.

2.2 - Operação do Sistema, que compreende o processamento de funcionalidades específicas nos Módulos do Sistema nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da **SES** os programas e o Banco de Dados ON-LINE, para cadastramento e consultas, por meio de transações e rotinas.

2.3 - Manutenção Básica Mensal, que compreende as seguintes tarefas:

2.3.1 - Acompanhamento em produção do Sistema, garantindo sua integridade e disponibilidade;

2.3.2 - Atendimentos à **SES** por meio de reuniões, telefone, e-mail, etc.;

2.3.3 - Atendimento telefônico via 0800, em regime de plantão 24x7, para abertura de chamados de incidentes que prejudicam o funcionamento do sistema;

2.3.4 - Resolução de dúvidas e esclarecimentos sobre o funcionamento do Sistema;

2.3.5 - Realização de manutenções corretivas nos Sistemas, ou seja, correção de falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Este tipo de manutenção não gerará ônus financeiro à **SES**.

2.4 - Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados da **SES**, serão estabelecidos de comum acordo entre esta e a **PROCERGS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O preço mensal para o Desenvolvimento e Implantação dos módulos do Sistema **AAH**, base **outubro/2016**, entendido como preço justo e suficiente para sua respectiva execução, é de **R\$ R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), correspondentes ao limite de 60 Pontos de Função.

3.2 - Os preços mensais de Manutenção e Operação são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, e serão cobrados após a primeira entrega pela **PROCERGS** no ambiente de Produção. O valor será proporcional à quantidade de itens entregues em produção, medidos por Pontos de Função.

3.3 - O preço mensal de Armazenamento do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar será medido de acordo o descrito no ANEXO I.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 3.4 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.
- 3.5 - Todos os preços descritos poderão sofrer alterações mediante justificativa embasada no equilíbrio financeiro deste contrato, em comum acordo entre a **PROCERGS** e a **SES** e mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95

Atividade: 9149 e/ou 6193

Recurso: 0006

Rubrica: 3.3.90.39.3924

Nº do Empenho: 17001464243 Data: 20/04/2017

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até **48 (quarenta e oito) meses**, mediante termo aditivo.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante o uso do Sistema **AAH**, pelo tempo de vigência do presente contrato.
- 6.2 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante que todos os dados armazenados nas bases de dados do Sistema **AAH**, referentes à **SES**, são de propriedade desta.
- 6.4 - Os níveis de serviços propostos serão medidos durante os primeiros 06 meses a fim de ajustar e negociar as metas nos próximos 6 meses. Os índices de SLA negociados serão objeto de aditivo específico a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento mensal do serviço de Desenvolvimento e Implantação do Sistema **AAH** terá a 1ª cobrança apazada para pagamento no mês subsequente ao da disponibilização da primeira entrega em ambiente de Homologação em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 7.2 - O pagamento dos serviços de Operação e Manutenção Básica Mensal, será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do mesmo, e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.
- 7.3 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.4 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.5 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.6 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado.
- 7.6.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.7 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.9 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.10 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.11 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.6 - Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da **SES**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **SES** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 11.7 - Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.10 - Manter os equipamentos necessários para atender à utilização do Sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da **SES**, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.
- 11.11 - Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do Sistema.
- 11.12 - Triturar relatórios que, após a utilização, pela **SES**, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações).
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES:**
- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SES** até a **PROCERGS**.
- 12.7 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.8 - Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios do sistema, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à **PROCERGS** para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pela **SES** (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 12.9 - Manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (micros/terminais) de acesso ao Sistema.
- 12.10-Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando o Sistema apresentar problemas.
- 12.11-Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.12-Contratar os canais de dados e os serviços que possibilitem o acesso à rede de comunicação da **PROCERGS** e ao sistema **AAH**.
- 12.13-Evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratado por usuários não autorizados, bem como a divulgação das senhas.
- 12.14-Manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo Sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.15-Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.
- 12.16-Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade, estabelecidos de comum acordo.

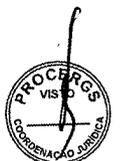
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (Help Desk), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** garante a cessão à **SES**, nos termos do Art. 111 da Lei federal nº 8.666/1993, c/c o Art. 4º da Lei Federal nº 9.609/1998, o direito patrimonial dos sistemas e de toda e qualquer documentação dos mesmos.
- 17.5 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.6 - Nenhuma responsabilidade caberá à **PROCERGS** pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela **SES** para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
- 17.7 - Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade da **SES**, não cabe a **PROCERGS** qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do sistema **AAH**.
- 17.8 - A **SES**, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do sistema **AAH**.
- 17.9 - A **PROCERGS** reserva-se o direito de alterar as características do sistema **AAH**, bem como as formas de acesso ao mesmo a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 17.10- A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.11 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.
- 17.12- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de MAIO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Renê D. Dalanholi
Diretor Técnico

Representante da **PROCERGS**

Deborah Pilla Ville
Vice-Presidente

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:
Nome: Gabriel Antonello Postorizo
CPF: 020.543.036-97

Nome:
CPF:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

SISTEMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - AAH

DESENVOLVIMENTO	
- Mensal	R\$ 57.600,00
OPERAÇÃO	
- Por Ponto de Função entregue em Produção	R\$ 4,19
MANUTENÇÃO	
- Por Ponto de Função entregue em Produção	R\$ 6,85
ARMAZENAMENTO	
- Por GB Armazenado	R\$ 6,00
VIGÊNCIA: out/2016 – set/2017	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

Serviço de desenvolvimento, operação, manutenção e armazenamento de dados.

Ciclo de desenvolvimento ágil

Aspectos gerais da metodologia

O contrato prevê a utilização de metodologia ágil para desenvolvimento do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar

A metodologia base para a aplicação do ciclo de desenvolvimento ágil pela **PROCERGS** será o Scrum.

É responsabilidade da **PROCERGS** manter a aplicação do método ágil em todas as atividades executadas no âmbito deste contrato, bem como manter capacitados todos os profissionais envolvidos nas tarefas que atendem a **SES**.

Entregas

A metodologia proposta deve considerar a entrega ágil através de sprints. As entregas (sprints), devem ser quinzenais, ou seja, a cada 15 (quinze) dias, podendo possuir adaptações realizadas pela **PROCERGS**.

Critérios do serviço

Levantamento de requisitos, sendo que a priorização do desenvolvimento será definido pela **SES**;
Disponibilidade da **SES** para viabilizar o recebimento pela **PROCERGS** das informações necessárias para a compreensão total da demanda priorizada;
Desenvolvimento do software o que implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de software apoiada em metodologia ágil ;
Realizar os procedimentos de testes necessários para homologação da funcionalidade/módulo desenvolvido de forma a garantir a sua qualidade;
Disponibilizar em produção o software construído, em partes conforme cronograma de trabalho e entregas;
Disponibilizar a documentação de sistema sobre as funcionalidade e módulos desenvolvidos.

Equipe de trabalho **PROCERGS**

A **PROCERGS** deverá disponibilizar para o contrato as seguintes configurações da equipe:

A equipe deverá estar preparada para o desenvolvimento das demandas priorizadas pela **SES** referentes ao Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar durante o período de vigência deste contrato. O escopo do projeto será desenvolvido durante a vigência do contrato.

A **PROCERGS** deverá gerenciar o dimensionamento da equipe, realizando trocas e/ou substituições de técnicos da equipe em períodos de ausência de recursos (por exemplo férias, afastamentos, desligamentos e etc.) para o cumprimento da entrega acordada.

Requisitos gerais do ambiente e das aplicações

Este item apresenta os principais requisitos gerais do ambiente e das aplicações a serem desenvolvidas pela **PROCERGS** neste modelo de contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ambiente tecnológico

ANEXO II

O ambiente tecnológico utilizado pela **PROCERGS**, para o desenvolvimento de software e todas as atualizações de versões do ambiente tecnológico, são responsabilidade da **PROCERGS**. Estas atualizações não devem gerar custos adicionais à **SES**.

Segurança da informação

A **PROCERGS** deverá preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, utilizando técnicas e procedimentos para impedir a destruição, perda, alteração, acesso não autorizado, seja intencional ou não.

A **PROCERGS** deve comunicar formalmente e imediatamente à equipe do DGTI da SES RS qualquer brecha ou falha percebida que exponha a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas.

Cabe à **PROCERGS** garantir a segurança física, procedural, pessoal e outras que sejam necessárias para a proteção da confidencialidade, da integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas, e segurança física quando estiverem nas instalações da **PROCERGS**.

Backup e atualização de software

A **PROCERGS** deverá possuir rotinas de backup de forma a garantir a recuperação de dados e disponibilidade das mesmas.

As operações de atualização de software ou de infraestrutura devem ser realizadas nos finais de semana ou fora do horário comercial, de segunda a sexta. A **PROCERGS** deve garantir o retorno completo de todos os serviços após a atualização.

Caso haja a necessidade de atualização na infraestrutura da solução, que venha causar suspensão do serviço, dentro do horário anteriormente citado, a **PROCERGS** deverá informar com 72 horas de antecedência à SES RS desta necessidade, salvo situações de emergências que serão tratadas de forma pontual. Neste caso a SES RS poderá, conforme sua conveniência, autorizar ou não a parada nos serviços contratados. Toda suspensão de serviço, seja programada ou não, deverá ser comunicada à equipe do DGTI da SES RS.

Acordos de nível de serviço (ANS)

A **PROCERGS** se compromete a fazer junto à **SES** a medição dos Acordos de Níveis de Serviço e no final de 06 meses, conforme abaixo:

ANS relacionados:

- ANS1 Índice de Disponibilidade Mensal de Sistema
- ANS Recuperação de Dados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

ANS 1 - IDMS (índice de disponibilidade mensal do sistema)

Item	Descrição
Finalidade	Verificar o índice de disponibilidade mensal do sistema (IDMS)
Descrição	Entende-se por indisponibilidade de serviço, a situação em que as aplicações desenvolvidas pela PROCERGS no sistema SGS estão indisponíveis para o acesso aos usuários. A responsabilidade da PROCERGS para a indisponibilidade de serviço será aplicada para os seguintes casos: Indisponibilidade dos servidores de aplicação, sob responsabilidade da PROCERGS ; Indisponibilidade dos bancos de dados, sob responsabilidade da PROCERGS ; Indisponibilidade por problema de infraestrutura nas dependências da PROCERGS ; Indisponibilidade gerada por atualização de versão de software (sistema operacional, servidor de aplicação, banco de dados) ou de plataforma tecnológica da PROCERGS ; Indisponibilidade por falha, erro ou defeito provocado por atualização de versão do software desenvolvido pela PROCERGS ; A PROCERGS deverá garantir um nível de serviço mínimo mensal, calculado através do número de horas de indisponibilidade mensal. Este indicador será chamado de IDMS (índice de disponibilidade mensal do sistema).
Acompanhamento	Relatório de ANS enviado pela PROCERGS mensalmente com todos incidentes dos sistemas implantados por este contrato.
Periodicidade	Mensal
Observações	As horas de indisponibilidade do sistema só serão consideradas após a abertura de chamado na PROCERGS . O período de indisponibilidade será calculado pelo total de horas de abertura do chamado na PROCERGS até o encerramento do chamado; As horas de indisponibilidade causadas por eventos que não são responsabilidade da PROCERGS , serão excluídos do cálculo; Para cada chamado de indisponibilidade, a PROCERGS deverá emitir o seu parecer técnico sobre o problema, indicando a causa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

ANS 2 - Recuperação de dados

Item	Descrição
Finalidade	Em caso de perda de dados, verificar se todos os dados foram recuperados com sucesso.
Descrição	A PROCERGS deve garantir o armazenamento de todos os dados gerados nos sistemas desenvolvidos. A perda definitiva de dados, ou seja, sem a possibilidade de recuperação através de backup, ocasionará penalização à PROCERGS quando o motivo for de responsabilidade da PROCERGS . Também será considerado perda de dados, a alteração intencional ou não-intencional de informações do banco de dados. Os casos que serão considerados perda de dados por responsabilidade da PROCERGS são os seguintes: Falha nos equipamentos/dispositivos de armazenamento sob responsabilidade da PROCERGS ; Erros, falhas ou defeitos no sistema que geraram alteração de dados ou exclusão permanente de dados; Exclusão manual de dados (ou via script) diretamente no banco de dados, por profissional da PROCERGS , sem autorização da SES ; Alteração manual de dados (ou via script) diretamente no banco de dados, por profissional da PROCERGS , sem autorização da SES ; Perda de dados por migração, atualização de ambiente de banco de dados ou qualquer outro processo realizado pela PROCERGS ; Exclusão de dados antigos, sem autorização da SES ;
Periodicidade de acompanhamento	Mensal

Forma de acompanhamento do contrato

A **PROCERGS** deverá encaminhar mensalmente os documentos necessários para acompanhamento do contrato através do Relatório de ANS e Modelo de Fatura. Relatório de ANS

Pelo período de 06 meses o relatório deve conter os incidentes gerados no HELP DESK da **PROCERGS** com informações suficientes para análise e avaliação de possíveis metas a serem estabelecidas. Após este período os relatórios devem conter as metas estabelecidas em comum acordo e seu atingimento através de aditivo contratual.

Modelo de fatura

A fatura poderá conter o descritivo de cada serviço prestado neste contrato (quantitativo de pontos de função desenvolvidos e implantados em produção, serviço de operação e armazenamento de dados). Estas informações deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico para validação por parte da SES/RS.



Nº A.R.P. DCC/286/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008469-2, celebrado em 11-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Filgrastim 300 mcg - Injetável/ 1.680 frascos. Preço: 106.898,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/287/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008469-2, celebrado em 11-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cloridrato de Donepezil 5 mg/ 88.800 comprimidos revestidos. Preço: 22.644,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/288/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008469-2, celebrado em 11-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UNITED MEDICAL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cloridrato de Donepezil 10 mg/ 90.000 comprimidos revestidos. Preço: 25.650,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/289/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008469-2, celebrado em 11-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UNITED MEDICAL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg/ 31.200 comprimidos. Preço: 274.934,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/217/2017, Processo: Nº. 16/2000-0120575-7, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alfa 1 Antitripsina 1g - Injetável/ 2.520 frascos-ampolas. Preço: 1.297.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/218/2017, Processo: Nº. 16/2000-0120575-7, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UNITED MEDICAL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Azacitidina 100 mg - Injetável/ 6.120 frascos-ampolas. Preço: 8.065.364,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/219/2017, Processo: Nº. 16/2000-0120575-7, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levotiroxina Sódica 150 mcg/ 18.600 comprimidos. Preço: 5.580,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/220/2017, Processo: Nº. 16/2000-0120575-7, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Nicergolina 30 mg/ 12.000 Comprimidos revestidos. Preço: 35.286,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/221/2017, Processo: Nº. 16/2000-0120575-7, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cloxazolam 2 mg/ 58.200 comprimidos. Preço: 43.650,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/298/2017, Processo: Nº. 17/2000-0019844-2, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gimepinda 4 mg/ 181.200 comprimidos. Preço: 68.856,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/299/2017, Processo: Nº. 17/2000-0019844-2, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - SULMEDIC COMERCIAL. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Duloxetina 60 mg (cloridrato)/ 697.200 cápsulas/ Duloxetina 30 mg (cloridrato)/ 344.880 cápsulas. Preço: 1.683.504,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/308/2017, Processo: Nº. 16/2069-0003074-6, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: HBSAG para o equipamento Architect/ 98 kits/ Anti-HBC (core) para o equipamento Architect/ 95 kits/ Anti-HBS para o equipamento Architect/ 16 kits. Preço: 411.391,14. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 7000/ U.O.: 6901/ Atividade: 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Nº A.R.P. DCC/210/2017, Processo: Nº. 17/2069-0000110-5, celebrado em 11-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULLAB DISTRIB PROD DIAGNÓSTICOS HOSP E FARM LTDA. - SULLAB DIAGNÓSTICOS. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tubo Coleta Sangue Vácuo 4 a 5 ml - EDTA K2/ 921 caixas. Preço: 47.892,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Nº CONTRATO nº. 066/2017 - SES, Processo: Nº. 17/2000-0011722-1, celebrado em 11-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COM-

PANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de Desenvolvimento, Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - AAH, conforme descrito no ANEXO II, por meio da metodologia Ágil. Os serviços serão processados nos equipamentos localizados nas dependências da PROCERGS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal para o Desenvolvimento e Implantação dos módulos do Sistema AAH, base outubro/2016, entendido como Desenvolvimento e Implantação dos módulos do Sistema AAH, base outubro/2016, entendido como preço justo e suficiente para sua respectiva execução, é de R\$ R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), correspondentes ao limite de 60 Pontos de Função. CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17001464243/ Data do Empenho: 20/04/2017.

Nº CONTRATO nº. 061/2017 - SES, Processo: Nº. 17/2000-0007222-8, celebrado em 12-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COM-PANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de Desenvolvimento, Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema INTEGRA SUS/RS, conforme Projeto Preliminar em anexo, do presente instrumento. O sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da PROCERGS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o Desenvolvimento e Implantação do Sistema ISUS, base janeiro/2017, entendido como preço justo e suficiente para sua respectiva execução, é de R\$ 182.400,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais). CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação dos serviços, contado a partir da data definida na autorização de início dos serviços podendo ser prorrogado pelo mesmo período até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17001367633/ Data do Empenho: 17/04/2017.

Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1761734

ERRATA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, representada neste ato por seu Secretário, João Gabbardo dos Reis, vem a informar que a publicação no DOE, em 16/05/2017, p. 56, deverá ser lida sem efeito, tendo em vista que o Edital de Chamamento Público nº 13/2017 já restou publicado anteriormente no dia 02/05/2017, p. 8, sendo esta a data que deve ser considerada para todos os fins. O Edital e seus anexos devidamente retificados, podem ser obtidos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde: www.saude.rs.gov.br

Porto Alegre, de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1761737

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de FISIOTERAPIA ocorrerá no dia 05.07.2017, às 08h30min, no auditório da 1ª Coordenadoria de Saúde, localizada na Rua Monsenhor Vitor Batista, nº 576, Frederico Westphalen/RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 013/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio www.saude.rs.gov.br.

Código: 1761740

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) Decisão Final (is) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s).

Autuado: GOLDEN CLEAN LTDA.

Data da Autuação: 02/12/2016

Data da Decisão Final: 03/03/2017

CNPJ ou CPF: 03.512.312/0001-72

Localidade: Porto Alegre

Processo: 16/2000-0111244-9

Dispositivos Legais e Tipificação da Infração: RDC nº 47 de 25 de outubro de 2013, Lei Federal nº 6.360/76, artigo 2º. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos I e XIX da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto Recurso, fica mantida a decisão da chefia do NVP/DVS/CEVS/SES.

Penalidades Impostas - 1 - Advertência 2 - Multa.

Código: 1761744

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) Decisão Final (is) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s).

Autuado: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. ME

Data da Autuação: 08/02/2017

Data da Decisão Final: 03/04/2017

CNPJ ou CPF: 08.332.586/0001-01

Localidade: Porto Alegre

Processo: 017/2000-0027262-6

Dispositivos Legais e Tipificação da Infração: RDC nº 47 de 25 de outubro de 2013, Lei Federal nº 6.360/76, artigo 51, inciso III. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos I e XIX da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto Recurso, fica mantida a decisão da chefia do NVP/DVS/CEVS/SES.

Penalidades Impostas - 1 - Advertência 2 - Multa.

Código: 1761745



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 048/2017 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 17/2000-0011722-1

Objeto: Serviço de Desenvolvimento, Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, por meio da metodologia Ágil.

Beneficiários: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 12 de FEVEREIRO de 2017.
12 DE FEVEREIRO DE 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 066/2017 - DRC-492/2016**.

Porto Alegre, 18 de MAIO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /

Sérgio René D. Dalanho
Diretor Técnico

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente

Representante da Contratada

